



Alpinópolis/MG, 12 de março de 2026.

Ofício n.º 038/2026

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, estamos enviando a esta Egrégia Casa, o Projeto de Lei nº 016 2026, que cria o Programa Municipal de Doação de Ração Animal no âmbito do Município de Alpinópolis e dá outras providências.

Requeremos que sua tramitação se dê em regime de **URGÊNCIA**, tendo em vista a relevância do assunto nele tratado e o interesse público urgente intrínseco no mesmo, tudo isso ainda com observância do regramento previsto no art. 212, §1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo só para o momento, contamos com a costumeira atenção de Vossa Excelência.

Cordialmente,


Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS



PROTOCOLO GERAL 50/2026
Data: 13/03/2026 - Horário: 16:00
Legislativo


Helaine de Carvalho Paim
Servidor Matrícula 000002
Câmara Municipal de Alpinópolis

Excelentíssimo Senhor
Sebastião Ribeiro Neto
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.



PROJETO DE LEI Nº 016, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

Cria o Programa Municipal de Doação de Ração Animal no âmbito do Município de Alpinópolis e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso de suas atribuições legais, em especial daquelas previstas no art. 85, incisos IV e XXXII, da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Alpinópolis, o Programa Municipal de Doação de Ração Animal, com a finalidade de garantir apoio alimentar emergencial e pontual a animais em situação de vulnerabilidade, por meio da distribuição gratuita de ração adquirida com recursos próprios do Município.

Parágrafo único. O Programa instituído por esta Lei possui caráter complementar às ações do Banco de Ração e Utensílios para Animais, criado pela Lei Municipal nº 2.457, de 2 de outubro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 5.063, de 24 de novembro de 2023, não substituindo suas disposições.

Art. 2º O Programa será coordenado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Agropecuária e Meio Ambiente competente, cabendo-lhe:

- I – planejar e executar a distribuição das rações;
- II – analisar e deferir os pedidos de doação;
- III – realizar fiscalização, acompanhamento e vistorias técnicas;
- IV – manter controle e registro das doações realizadas.

Art. 3º Poderão ser beneficiários do Programa:

I – protetores independentes de animais, desde que:

- a) estejam devidamente cadastrados junto à Coordenadoria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal;
- b) comprovem atuação efetiva e contínua na proteção animal, mediante resgates, acolhimento, oferta de lares temporários, tratamentos veterinários e encaminhamento para adoção responsável;
- c) tenham sua atuação analisada e validada por equipe técnica designada, mediante avaliação documental e, quando necessário, vistoria no local.



II – famílias de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social, desde que:

- a)** possuam Cadastro Único (CadÚnico) ativo;
- b)** comprovem residência no Município;
- c)** possuam 03 (três) ou mais animais sob sua responsabilidade;
- d)** comprovem a quantidade de animais por meio de declaração, registros fotográficos ou vistoria técnica, quando necessário.

Art. 4º A distribuição da ração observará os seguintes critérios:

§ 1º A doação ocorrerá em parcela única por beneficiário cadastrado.

§ 2º A quantidade de ração será definida da seguinte forma:

I – 01 (um) saco de ração de 10 kg ou 15 kg para cada grupo de até 03 (três) animais, conforme disponibilidade de estoque e avaliação técnica.

§ 3º A concessão da ração possui caráter eventual e não continuado, não gerando direito adquirido ou expectativa de recebimento periódico.

Art. 5º A concessão do benefício dependerá de:

- I** – análise dos documentos apresentados;
- II** – avaliação técnica realizada por equipe da Coordenadoria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal;
- III** – comprovação da atuação na causa animal, no caso de protetores independentes;
- IV** – comprovação da situação de vulnerabilidade social, no caso de famílias.

Parágrafo único. A Coordenadoria poderá realizar vistorias, diligências e solicitar informações complementares a qualquer tempo.

Art. 6º Não poderão ser beneficiários do Programa:

- I** – pessoas que respondam a processo administrativo ou criminal relacionado a maus-tratos ou crimes contra animais;
- II** – beneficiários que utilizem a ração para fins comerciais ou obtenção de vantagem econômica;
- III** – pessoas que prestem informações falsas ou omitam dados relevantes;
- IV** – beneficiários que impeçam ou dificultem a realização de vistorias técnicas.



Parágrafo único. Constatada qualquer das hipóteses previstas neste artigo, o benefício será imediatamente suspenso, sem prejuízo da tomada das medidas administrativas e legais cabíveis.

Art. 7º Todas as doações realizadas no âmbito do Programa deverão:

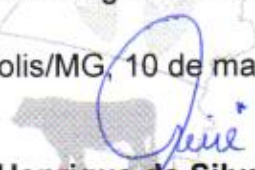
- I – ser formalizadas mediante termo de recebimento assinado pelo beneficiário;
- II – ser registradas em controle administrativo próprio;
- III – estar sujeitas à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos administrativos, formulários, critérios técnicos complementares e mecanismos de controle.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis/MG, 10 de março de 2026.


Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS



Alpinópolis/MG, 10 de março de 2026.

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei nº 016, de 10 de março de 2026, que: cria o Programa Municipal de Doação de Ração Animal no âmbito do Município de Alpinópolis e dá outras providências.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

Encaminhamos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Doação de Ração Animal no âmbito do Município de Alpinópolis, em caráter complementar às ações do Banco de Ração e Utensílios para Animais, criado pela Lei Municipal nº 2.457, de 2 de outubro de 2023, regulamentado pelo Decreto nº 5.063, de 24 de novembro de 2023.

A presente proposta surge da necessidade de fortalecer a política pública municipal de proteção e bem-estar animal, especialmente diante do crescente número de animais em situação de vulnerabilidade no Município, seja sob a responsabilidade de protetores independentes, seja junto a famílias em condição de baixa renda ou vulnerabilidade social.

Embora o Banco de Ração e Utensílios para Animais já represente importante instrumento de apoio à causa animal, sua natureza está vinculada predominantemente ao recebimento e à redistribuição de doações. O Programa ora proposto, por sua vez, permitirá ao Município realizar a aquisição direta de ração com recursos próprios, assegurando resposta mais célere, planejada e emergencial às demandas identificadas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

A iniciativa encontra respaldo na competência municipal prevista no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Este Projeto de Lei estabelece critérios objetivos e transparentes para a concessão do benefício, contemplando:

- a) protetores independentes devidamente cadastrados e com atuação comprovada na causa animal;
- b) famílias inscritas no Cadastro Único (CadÚnico), residentes no Município, que possuam (03) três ou mais animais sob sua responsabilidade.

Foram previstos, ainda, mecanismos de controle, fiscalização e registro das doações, mediante termo formal de recebimento, controle administrativo próprio



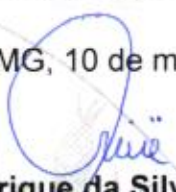
e sujeição à fiscalização dos órgãos competentes, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Importante destacar que o benefício possui caráter eventual e não continuado, não gerando direito adquirido, sendo condicionado à disponibilidade orçamentária e de estoque, o que assegura responsabilidade fiscal e adequada gestão dos recursos públicos.

Trata-se, portanto, de medida que alia sensibilidade social, responsabilidade administrativa e fortalecimento das políticas públicas de proteção animal, contribuindo também para a saúde pública, o controle populacional indireto e a redução de situações de abandono.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Alpinópolis/MG, 10 de março de 2026.


Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Sebastião Ribeiro Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS